	н
	ç
	۵
	asiilta toa am gov hr/spada a informa o código: E270C2E9.77585803.89E67A25.B12A70EE
	ă
	3
	Š
	7
	2
	ö
Ido digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	α
O.	ຬ
	α
Ш	ά
2	75
Щ	'n
\Box	ö
$^{\circ}$	ä
士	۷
Щ	7
X	S
٧.	Ϊ.
山	۶
ō	÷
z	ç
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE ME	č
=	ď
\subseteq	8
Υ,	č
₹	2
Ξ	٥
8	4
Ð	ď
Ħ	2
e	ž
늝	-
≝	ć
읈	2
~	2
ಹ	0
ű	ţ
. <u>s</u>	ď
æ	ŧ
to foi assinac	ē
<u>_</u>	ç
Este documento foi assinado digii	9
ē	ċ
Ę	#
ಠ	d
용	ŧ
ō	Č
ŝ	ď
ш	ç
	ă
	ď
	nfarância acessa o sita http://consi
	2
	ģ
	ď
	*

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº915/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12229/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Luciellen Ferreira Marques (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Euler Araujo da Costa OAB/AM 10908.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICREA e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3201/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Luciellen Ferreira Marques, conforme o art. 22, inciso III, alínea b c/c art. 25, da Lei Estadual nº 2.423-LO/TCE, considerado as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas da instrução;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Luciellen Ferreira Marques, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da Lei Estadual nº2423/1996, art.54, III, "b", e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, diante das impropriedades relacionadas nos itens 10 a 13 do Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	100 000 000 000 000 000 000 000 000 000
9	5
oor MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5
Σ	777
Ö	,
목	č
Ä	100
ŏ	Ĺ
Ä	
ž	7,7
ž	
20	
ΑĀ	,
ō	
e e	i
ent	-
alm	1
ligit	
용	
inac	
assi	4
ō	
9	//
ner	1
ΠOC	-
ဗို	-
≣ste	
_	
	4
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº915/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte que adote as providencias cabíveis para aprimorar e garantir o cumprimento da legislação a que está subordinada, em especial os itens 11 e 12, da Notificação nº 004/2020-CI/DICAMI;
- **10.4. Notificar** a **Sra. Luciellen Ferreira Marques**, por meio de seu procurador habilitado nos autos, e demais interessados, para tomarem conhecimento do julgado e, querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Agosto de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral